



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE



Projeto de Lei nº 1809/2026

SUMULA: “Cria o cargo efetivo de Psicólogo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de São Felipe d’Oeste – RO e autoriza sua convocação mediante aproveitamento de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024-PMSFO/RO e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

Considerando a realização do Concurso Público 001/2024;

Considerando a necessidade urgente de criar a Equipe Especializada para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, o cargo de **Psicólogo**, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município de São Felipe d’Oeste – RO, conforme as atribuições, escolaridade e cargas horárias previstas em legislação municipal específica.

Art. 2º. O Profissional a ser nomeado fará parte da Equipe Técnica Especializada e além dos trabalhos rotineiros efetuará o acompanhamento especializado e manejo de situações decorrentes de traumas e violação de direitos.

Art. 3º. O provimento do cargo criado por esta Lei será realizado mediante **convocação de candidato aprovado** no Concurso Público nº 001/2024-PMSFO/RO, observada rigorosamente a ordem de classificação, a existência de cadastro de reserva e a vigência do certame.

Art. 4º. A convocação de que trata esta Lei se fundamenta:

I – Na existência de cadastro de reserva para o cargo de Psicólogo, conforme item 13.14 do Edital nº 001/2024-PMSFO/RO;

II – Na validade do concurso público pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, nos termos do item 1.3 do edital;

III - Na possibilidade de ampliação do número de vagas durante a vigência do concurso, nos termos do item 1.11 do edital, desde que haja dotação orçamentária;

IV – Nos princípios da economicidade, da legalidade e da eficiência administrativa.

Art. 5º. A medida prevista nesta Lei visa evitar despesas desnecessárias com a realização de processo seletivo para cargo já abrangido por concurso público vigente, preservando o interesse público e a segurança jurídica do provimento.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Nove dias do mês de fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Sidney Borges de Oliveira

Prefeito de São Felipe D Oeste-RO

Mensagem de Lei nº. 1374/2026 de 09 de fevereiro de 2026.

Excelentíssima Presidente,

LEIZA MARIA SOARES

Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **Projeto de Lei nº. 1809/2026** que “**Cria o cargo efetivo de Psicólogo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de São Felipe d'Oeste – RO e autoriza sua convocação mediante aproveitamento de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024-PMSFO/RO e dá outras providências.**”

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a criação do cargo efetivo de Psicólogo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de São Felipe D'Oeste, sendo que a vaga será preenchida pela **Convocação de candidato aprovado** no Concurso Público nº 001/2024-PMSFO/RO.

Conforme apurado, o Concurso mencionado publicado em 22 de fevereiro de 2024, contém expressa previsão de:

- **formação de cadastro de reserva** (item 13.14), possibilitando nomeações adicionais durante sua vigência;
- **validade de dois anos, prorrogável por igual período**, vinculada à existência da reserva técnica (item 1.3);
- **ampliação do número de vagas**, desde que haja dotação orçamentária (item 1.11).

Verifica-se que, embora a vaga inicialmente prevista para Psicólogo no concurso tenha sido provida, **a Administração dispõe de alternativas legais para convocar novos candidatos**, evitando a abertura de seleção simplificada para cargo já contemplado em certame válido.

A opção pela convocação de aprovados:

- reduz custos públicos, ao dispensar a realização de novo processo seletivo;
- assegura segurança jurídica, respeitando a ordem classificatória e o edital vigente;
- atende ao interesse público, privilegiando a nomeação de candidatos já avaliados e habilitados conforme critérios legais.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei garante compatibilidade com os princípios da economicidade, legalidade e eficiência, bem como adequa a atuação administrativa às previsões do edital do concurso vigente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

São Felipe D'Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2026.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO



Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 09/02/2026 12:44:21
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
